do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal):

"Art. 13. São atribuições do Presidente:

V – despachar: (...)

c) *até eventual distribuição, os agravos de instrumento, recursos extraordinários e petições ineptos ou de outro modo manifestamente inadmissíveis, inclusive por incompetência, intempestividade, deserção, prejuízo ou ausência de preliminar formal e fundamentada de repercussão geral, bem como aqueles cuja matéria seja destituída de repercussão geral, conforme jurisprudência do Tribunal*".

2. Pelo exposto, **determino a distribuição deste recurso na forma regimental.**

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2018.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.126.741 **(623)**

ORIGEM : AREsp - 09086962020128260506 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCED. : SÃO PAULO
REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE
RECTE.(S) : RIBEIRAO NITEROI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
ADV.(A/S) : ANDRESSA FELIPPE FERREIRA COLETTO (245776/SP)
RECDO.(A/S) : FERNANDO DANIEL FERREIRA SERAFIM
ADV.(A/S) : CELSO CORREA DE MOURA (176341/SP)

DECISÃO

1. Examinados os autos, verifica-se óbice jurídico intransponível ao processamento deste recurso: o caso é de deficiência na fundamentação do agravo (Súmula n. 287 do Supremo Tribunal).

2. Pelo exposto, **nego seguimento ao presente recurso** (al. *c* do inc. V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2018.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.126.750 **(624)**

ORIGEM : 08018804120158020000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL
PROCED. : ALAGOAS
REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE
RECTE.(S) : THOLOR DO BRASIL LTDA.
RECTE.(S) : SUPER GE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADV.(A/S) : PAULO ROGERIO LACINTRA (130727/SP)
RECDO.(A/S) : CLEDEMILSON DA SILVA SANTOS
ADV.(A/S) : WALLISSON MAYK FERNANDES DE FARIAS (10321/AL)

DESPACHO

1. Este Supremo Tribunal submeteu as questões trazidas no presente processo à sistemática da repercussão geral (Recurso Extraordinário com Agravo n. 748.371, Tema n. 660): ausência de repercussão geral.

2. Pelo exposto, **determino a devolução destes autos ao Tribunal de origem para observância dos procedimentos previstos na al. *a* do inc. I do art. 1.030 do Código de Processo Civil** (al. *c* do inc. V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2018.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.126.767 **(625)**

ORIGEM : REsp - 50013200520164047206 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
PROCED. : SANTA CATARINA
REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE
RECTE.(S) : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
RECDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS AGRICULTORES, PECUARISTAS E PRODUTORES DA TERRA - ANDATERRA
RECDO.(A/S) : ILSON CASTELLO BRANCO
RECDO.(A/S) : FELISBERTO CORDOVA ADVOGADOS - EPP
ADV.(A/S) : RAFAEL PELICIOLLI NUNES (25966/SC)

DESPACHO

1. Examinados os autos, ausentes óbices jurídicos a justificarem a atuação desta Presidência na relatoria deste recurso (al. *c* do inc. V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal):

"Art. 13. São atribuições do Presidente:

V – despachar: (...)

c) *até eventual distribuição, os agravos de instrumento, recursos extraordinários e petições ineptos ou de outro modo manifestamente inadmissíveis, inclusive por incompetência, intempestividade, deserção, prejuízo ou ausência de preliminar formal e fundamentada de repercussão geral, bem como aqueles cuja matéria seja destituída de repercussão geral, conforme jurisprudência do Tribunal*".

2. Pelo exposto, **determino a distribuição deste recurso na forma regimental.**

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2018.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.127.131 **(626)**

ORIGEM : AREsp - 00070390920154019199 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO
PROCED. : MINAS GERAIS
REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE
RECTE.(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
RECDO.(A/S) : MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADV.(A/S) : FLAVIO CAIXETA NUNES (98091/MG)

DECISÃO

1. Examinados os autos, verifica-se óbice jurídico intransponível ao processamento deste recurso: o caso é de aplicação da sistemática da repercussão geral na origem.

2. Pelo exposto, **nego seguimento ao presente recurso** (al. *c* do inc. V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2018.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente

PLENÁRIO

Repercussão Geral

Décima Ata de Publicação de Acórdãos, realizada nos termos dos arts. 95, 325, parágrafo único, e 329 do RISTF, com a redação da ER nº 21/2007.

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.055.941 **(627)**

ORIGEM : 201061090107130 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAO
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RECDO.(A/S) : H.C.H.
RECDO.(A/S) : T.J.H.
ADV.(A/S) : ROBERTO ANTONIO AMADOR (163394/SP)

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. COMPARTILHAMENTO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA FINS PENAIS, DOS DADOS BANCÁRIOS E FISCAIS DO CONTRIBUINTE, OBTIDOS PELO FISCO NO LEGÍTIMO EXERCÍCIO DE SEU DEVER DE FISCALIZAR, SEM A INTERMEDIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES EM FACE DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA INTIMIDADE E DO SIGILO DE DADOS. ART. 5º, INCISOS X E XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. QUESTÃO EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. MATÉRIA PASSÍVEL DE REPETIÇÃO EM INÚMEROS PROCESSOS, A REPERCUTIR NA ESFERA DO INTERESSE PÚBLICO. TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia.

Ministro DIAS TOFFOLI
Relator

Brasília, 26 de abril de 2018.
Fabiano de Azevedo Moreira
Coordenador de Acórdãos

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 14738092